



Felipe Asensi: Audiência pública deve seguir dez propostas para ser eficaz

As audiências públicas se espalharam pelo mundo judiciário brasileiro, e isso é bastante positivo. De fato, as APs se apresentam como um mecanismo participativo que auxilia o Judiciário na formulação de decisões, com base na pluralidade de perspectivas apresentadas. Mas as APs podem efetivamente contribuir com as decisões judiciais?

Só no STF já se nota a realização de 14 APs dos mais variados temas, tais como: judicialização da saúde, importação de pneus usados, aborto de anencéfalos, política de cotas, lei seca, proibição do uso do amianto, pesquisas com células-tronco, marco regulatório para TV por assinatura, campo eletromagnético, queimadas em canaviais, financiamento de campanhas eleitorais, regime prisional, biografias não autorizadas e programa “mais médicos”. Além disso, já está agendada para o dia 17 de março a AP sobre o marco regulatório da gestão coletiva de direitos autorais no Brasil. O exemplo do STF é apenas um de tantos outros tribunais que já realizaram APs. Inclusive, o CNJ realizará nos dias 17 e 18 de fevereiro uma AP sobre Eficiência do 1º Grau de Jurisdição e Aperfeiçoamento Legislativo voltado ao Poder Judiciário.

As audiências públicas representam, antes de tudo, um esforço de democratização do Judiciário, de um lado, e o reconhecimento de que, como qualquer pessoa, os magistrados não podem saber tudo. Neste sentido, elas representam mecanismos para que a sociedade e grupos interessados, que possuem maior conhecimento técnico e prático sobre determinados temas, possam orientar a formulação de decisões.

Essas audiências têm sido realizadas em sessões abertas com local, data e horários previamente definidos para que os selecionados exponham suas opiniões e visões sobre o assunto em debate. Isto pode contribuir para a legitimação das decisões e permite aos interessados a possibilidade de se manifestar antes que uma decisão seja tomada. No Judiciário, as audiências públicas têm sido também utilizadas para auxiliar na interpretação das normas constitucionais de forma mais democrática.

O resultado é que os juristas têm cada vez mais defendido este instrumento democrático e também têm elogiado a realização de APs. Isto tem originado, inclusive, livros, dissertações de mestrado, teses de doutorados e já aparece timidamente em alguns concursos públicos.

Porém, o fato de se realizar uma AP não quer dizer que ela seja efetivamente democrática ou que traga para seu interior uma ampla parcela da sociedade civil e dos grupos interessados. Além disso, mesmo sendo amplamente democrática, não há garantia de que ela influa efetivamente nos rumos que o Judiciário tomará para a matéria em discussão.

Portanto, para efetivamente contribuir com o Judiciário, as APs devem observar estas 10 propostas:

- 1) Divulgar amplamente, inclusive em meios midiáticos e na comunidade interessada, a abertura de inscrições para a AP, objetivos, critérios de escolha dos participantes e resultados esperados;
- 2) Divulgar os selecionados amplamente, garantindo-se a diversidade regional, política, jurídica, social,



cultural, econômica, etc, e criar canais alternativos de sugestões diretas à instituição promotora da AP, de modo que os selecionados não sejam vistos como representantes dos ausentes, mas sim como participantes presenciais;

- 3) Pensar no formato da AP de acordo com o tema, tipos de interessados e todos os elementos necessários à formação da decisão. Não se pode realizar APs numa tarde, por mais simples que seja o assunto;
- 4) Formular uma pergunta ou um conjunto de perguntas-chave, que vão orientar o debate numa programação temática estrategicamente concebida;
- 5) Superar a ideia de que a exposição do participante é simplesmente uma palestra (em regra de 10 ou 15 minutos), sem um processo dialógico de perguntas, réplicas e trélicas. Isto, inclusive, faria com que a realização de APs fosse em mais dias;
- 6) Superar o formalismo nas falas das APs, de modo que os participantes saiam da posição de sustentadores de teses jurídicas para pessoas que contribuem para a formulação de decisões, que terão vantagens e desvantagens;
- 7) Criar mecanismos de *feedback* para que os membros das instituições jurídicas promotoras – sejam eles ministros, desembargadores, etc – manifestem suas impressões em relação à contribuição dos participantes. Deste modo, evita-se a “caixa preta” entre a contribuição das pessoas na AP e a decisão final do órgão judicial e se evidencia até que ponto a AP contribuiu ou não;
- 8) Criar mecanismos de registro das APs realizadas, assim como formas dos ausentes participarem do debate com considerações complementares mesmo após a realização da AP;
- 9) Fomentar a presença dos membros da instituição jurídica promotora na AP. O fato de ser agendada uma AP com dia, hora e local não quer dizer que os integrantes da instituição jurídica promotora estarão presentes e atentos ao que é apresentado;
- 10) Fortalecer as estratégias de diálogo interinstitucional, de modo a integrar os três Poderes na AP, assim como as demais instituições jurídicas, políticas e regulatórias.

A linha entre ser uma mera estratégia de legitimação de decisões pré-existentes e ser um mecanismo participativo sólido é bastante tênue, se olharmos para as propostas acima. Mas o fato é que as APs devem ser realizadas com um foco muito bem desenhado e com resultados efetivamente úteis para as instituições jurídicas. Não se pode fazer APs apenas por fazer e sem qualquer busca genuína por produzir uma decisão melhor e mais justa. Fora isso, é uma grande perda de tempo!

Date Created

12/02/2014